

REGIMENTO ELEITORAL - 2008

ÍNDICE

TÍTULO I -	DO PROCESSO ELEITORAL
Capítulo I -	DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES
TÍTULO II -	DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
Capítulo II -	DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL
Capítulo III -	DAS COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS.
TÍTULO III -	DA PROPAGANDA ELEITORAL.
TÍTULO IV -	DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATURAS.
Capítulo IV -	DO REGISTRO DE CANDIDATURAS.
Capítulo V -	DAS IMPUGNAÇÕES.
TÍTULO V -	DO VOTO DIRETO E SECRETO.
Capítulo V I -	DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS.
Capítulo VII -	DO MATERIAL ELEITORAL.
Capítulo VIII -	DA COLETA DE VOTOS.
TÍTULO VI -	DA ASSEMBLÉIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA
Capítulo IX -	DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ANULAÇÃO DE VOTOS, DAS URNAS E DAS ELEIÇÕES
TÍTULO VII -	DOS RESULTADOS ELEITORAIS.
TÍTULO VIII -	DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.
ANEXO I -	CALENDÁRIO ELEITORAL.

TÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos. *(Art. 120 do Estatuto)*

Art. 2º. As eleições da APP-Sindicato visam a eleger os membros da Diretoria Estadual, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e os Representantes de Municípios em processo único, direto e secreto, no mês de setembro e para um mandato trienal. *(Art. 121 do Estatuto)*

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos individualmente e desvinculados das chapas da Diretoria Estadual e das Diretorias Regionais.

§ 2º. Faculta-se às chapas concorrentes às Diretorias Regionais a vinculação às chapas da Diretoria Estadual.

Art. 3º. As eleições serão normatizadas pelo Estatuto do Sindicato e pelo presente Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho Estadual e referendado pela Assembléia Estadual de 14 (quatorze) de junho de 2008. *(Art. 122 do Estatuto)*

Parágrafo único. Este Regimento Eleitoral deverá ser impresso e colocado à disposição da categoria na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais, até o dia 20 (vinte) de junho de 2008.

Capítulo I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º. As eleições serão realizadas no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2008, no horário compreendido entre as 8 (oito) e às 22 (vinte e duas) horas, em toda a base territorial da Entidade,

convocada pelo presidente da APP-Sindicato, através de Edital divulgado em jornal de circulação estadual e órgão oficial de divulgação do Sindicato. *(Art. 123 do Estatuto)*

Parágrafo único. O edital de convocação de que trata este artigo deverá ser publicado no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2008.

Art. 5º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: *(Art. 124 do Estatuto)*

a) prazo para registro de chapas e candidaturas;

b) horário e os locais de funcionamento das secretarias da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais para receber o registro de chapas e candidaturas;

c) data e horário das eleições.

Parágrafo único. A cópia do edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada em local próprio, na recepção da sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo II - DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 6º. O processo eleitoral estadual será coordenado por uma Comissão Eleitoral Estadual composta por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se sempre número ímpar. *(Art. 127 do Estatuto)*

§ 1º. O Conselho Estadual proporá e a Assembléia Estadual referendará sindicalizados para comporem a Comissão Eleitoral, que não poderão ser os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, implicando o descumprimento desta regra na sua destituição "ad nutum" da Comissão Eleitoral, com a conseqüente convocação do suplente.

§ 2º. Cada chapa registrada indicará um representante da categoria, sindicalizado, no período compreendido entre os dias 25 (vinte e cinco) de junho a 24 (vinte e quatro) de julho de 2008, podendo ser inclusive um dos candidatos.

§ 3º. O representante indicado pela chapa passará a integrar a Comissão Eleitoral a partir do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2008.

§ 4º. Se a Comissão Eleitoral, composta pelos membros efetivos e os representantes das chapas registradas resultar em número par, um suplente referendado pela Assembléia Estadual passará a fazer parte da mesma para que esta tenha na sua composição número ímpar.

Art. 7º. O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se após a Assembléia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria eleita. *(Art. 128 do Estatuto)*

Art. 8º. As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. *(Art. 129 do Estatuto)*

§ 1º. As despesas da Comissão Eleitoral Estadual, decorrentes de atividade eleitoral, serão custeadas pela sede estadual da APP-Sindicato.

§ 2º. As despesas de Comissão Eleitoral Regional, decorrentes de atividade eleitoral, serão custeadas pelo respectivo núcleo sindical da APP-Sindicato.

Art. 9º. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será escolhido um coordenador entre os membros referendados pela Assembléia Estadual. *(Art. 130 do Estatuto)*

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá fazer o registro e arquivamento, na Secretaria Geral da APP-Sindicato, de toda a documentação referente ao processo eleitoral. *(Art. 131 do Estatuto)*

Capítulo III - DAS COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS

Art. 11. As eleições nos Núcleos Sindicais serão coordenadas por Comissões Eleitorais Regionais, compostas por 3 (três) sindicalizados indicados pelo Conselho ou Diretoria Regional e referendados

pela Assembléia Regional, convocada através de edital publicado em periódico de circulação estadual. (Art. 132 do Estatuto)

Parágrafo único. A Assembléia Regional de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser realizada entre os dias 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) de junho de 2008.

Art. 12. Aplica-se às Comissões Eleitorais Regionais todas as demais normas a que está sujeita a Comissão Eleitoral Estadual. (Art. 133 do Estatuto)

TÍTULO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13. A Comissão Eleitoral fornecerá até o dia 05 (cinco) de setembro de 2008 a relação de sindicalizados a um representante de cada chapa inscrita, desde que requerida por escrito. (Art. 134 do Estatuto)

Art. 14. Será reservado espaço para propaganda nos veículos de comunicação da APP-Sindicato, a ser distribuído equitativamente entre as chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal, sob a responsabilidade destas e organizado pela Comissão Eleitoral Estadual, a partir do encerramento da inscrição de chapas. (Art. 135 do Estatuto)

TÍTULO IV - DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATURAS

Art. 15. Será considerado apto a votar nas eleições o integrante da categoria que se filiar até o dia 27 (vinte e sete) de junho de 2008 e que estiver em dia com as mensalidades sindicais no dia das eleições. (Art. 136 do Estatuto)

§ 1º. O sindicalizado terá direito a voto no Núcleo Sindical de sua jurisdição.

§ 2º. Os mesários, fiscais de chapa, atuais membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal e os candidatos destas instâncias poderão votar em qualquer urna do Estado, independente de seu Núcleo Sindical de origem, devendo, neste caso, fazer uso do voto em separado, na forma do Estatuto do Sindicato e deste Regimento.

Art. 16. Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização das eleições, tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da APP-Sindicato, e um ano de exercício na categoria profissional, na forma do Estatuto, e estiver em dia com as mensalidades sindicais. (Art. 137 do Estatuto)

Parágrafo único. Será considerada causa de inelegibilidade o não preenchimento de um ou mais requisitos constantes no "caput" deste artigo.

Art. 17. Será inelegível o sindicalizado que, apesar de preencher os requisitos do artigo anterior: (Art. 138 do estatuto)

- a) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical;
- c) estiver exercendo ou vier a exercer cargos demissíveis "ad nutum" em qualquer órgão da administração pública.

Parágrafo único. Não serão considerados cargos "ad nutum" os dos diretores de escola e respectivos auxiliares, desde que eleitos pela comunidade, com o cumprimento de mandato garantido, exceto quando indicados pelo governo do Estado.

Art. 18. Cada sindicalizado poderá concorrer a apenas uma das instâncias previstas no artigo 121 do Estatuto do Sindicato. (Art. 139 do Estatuto)

Capítulo IV - DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 19. O prazo para inscrição de chapas ou candidaturas individuais será de 30 (trinta) dias a partir das 8h (oito horas) do dia 25 (vinte e cinco) de junho, extinguindo-se às 18h (dezoito horas) do dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2008, respeitando o horário de funcionamento da Secretaria Geral da APP-Sindicato disposto no artigo 25, parágrafo 1º deste regimento. (Art. 140 do Estatuto)

Art. 20. O registro de candidaturas para Diretoria Estadual e para as Diretorias Regionais será reunido em chapas, de acordo com os cargos definidos no Estatuto do Sindicato. (Art. 141 do Estatuto)

§ 1º. A(s) chapa(s) concorrentes à Diretoria Estadual e às Diretorias Regionais contará(ão) com um total de 17 (dezessete) membros, obrigatoriamente, conforme estabelecido nos Artigos 37 e 74 do Estatuto.

§ 2º. A cota de gênero deverá ser respeitada entre os membros de uma mesma chapa que vier a concorrer às eleições para as Diretorias Estadual e Regionais. (Art. 201 do Estatuto)

§ 3º. As chapas que concorrem às eleições da APP-Sindicato para as Diretorias Estadual e Regionais deverão conter obrigatoriamente professores e funcionários. (Art. 37 e 74 do Estatuto)

Art. 21. O registro de candidaturas ao Conselho Fiscal e a representantes de Municípios será individual. (Art. 142 do Estatuto)

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições de candidatos a representantes dos municípios sede dos Núcleos Sindicais.

Art. 22. O requerimento de inscrição de chapa será assinado por qualquer um dos candidatos que a integre, endereçado à Comissão Eleitoral Estadual e protocolado na Secretaria Geral da APP-Sindicato, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Estadual; e nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Sindicais, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Regional. (Art. 143 do Estatuto)

§ 1º. O requerimento de inscrição das candidaturas ao Conselho Fiscal deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual, podendo ser protocolado nas Secretarias Gerais Estadual ou Regionais.

§ 2º. O requerimento de inscrição de candidaturas dos representantes de Municípios deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual e protocolado no respectivo Núcleo Sindical.

Art. 23. Os requerimentos de que tratam os artigos anteriores deverão ser apresentados em duas vias e instruídos com os seguintes documentos: (Art. 144 do Estatuto)

- a) ficha de qualificação conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Estadual, em duas vias, assinada pelo próprio candidato;
- b) cópia do contracheque ou outro documento que comprove pertencer à categoria há mais de um ano;
- c) cópia do contracheque do Governo Estadual, órgão municipal, ou recibo da APP-Sindicato, que comprove estar sindicalizado há pelo menos 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Havendo irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado ou o seu representante para que promova a correção no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 24. Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos a todos os cargos previstos nos artigos 37 e 74 do Estatuto e a cota de gênero prevista no artigo 201 do Estatuto do Sindicato. (Art. 145 do Estatuto)

Art. 25. Para efeito do recebimento, do requerimento de registro de chapas e candidaturas, as Secretarias Gerais Estadual e Regionais manterão, durante o período dedicado ao registro das mesmas, pessoa habilitada, se possível acompanhada por membro da Comissão Eleitoral, para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, fornecer recibos e outros documentos necessários. (Art. 146 do Estatuto)

§ 1º. O horário de funcionamento das secretarias para efeito do disposto no "caput" deste artigo será das 8h às 12h e das 14h às 18h.

§ 2º. Durante a inscrição das chapas e candidaturas, a pessoa encarregada lavrará ata registrando todos os membros, nome, número da chapa, devendo entregar contra-recibo ao representante da mesma ou ao candidato.

§ 3º. Faculta-se às chapas concorrentes às Diretorias Regionais a escolha do mesmo número de inscrição da chapa estadual com a qual queira estabelecer vínculo de apoio.

Art. 26. Havendo solicitação do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação, a APP-Sindicato e ou os Núcleos Sindicais fornecerão comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicarão, por escrito, à administração estadual e/ou municipal, a candidatura do servidor. *(Art. 147 do Estatuto)*

Art. 27. Ocorrendo renúncia formal de candidato antes do encerramento do prazo de inscrição de chapas, será facultada a substituição do renunciante. *(Art. 148 do Estatuto)*

§ 1º. Se a renúncia de candidato ocorrer após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a substituição do candidato poderá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Estadual afixará cópia do documento de renúncia em quadro de aviso da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais e notificará o(s) representante(s) da(s) chapa(s) na Comissão Eleitoral ou a integrantes de cada chapa.

Art. 28. A Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, no encerramento do prazo de inscrição de chapas, relacionando-as em ordem numérica de apresentação de inscrição, declarando inscritas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das mesmas. *(Art. 149 do Estatuto)*

Art. 29. As Comissões Eleitorais Regionais darão ciência à Comissão Eleitoral Estadual das chapas e candidaturas, assim que inscritas ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar das 18h do último dia para inscrição, ou seja, 26 (vinte e seis) de julho de 2008. *(Art. 150 do Estatuto)*

Art. 30. Não havendo inscrição de chapa para a Diretoria Estadual e ou para as Diretorias Regionais, a Comissão Eleitoral Estadual prorrogará o prazo para inscrição de chapa por 15 (quinze) dias, exclusivamente para as instâncias nas quais não houver inscrição. *(Art. 151 do Estatuto)*

Parágrafo único. No caso do previsto no "caput" deste artigo, a Comissão Eleitoral Estadual fará adequação dos prazos previstos no Estatuto do Sindicato e neste Regimento, fazendo publicar no mesmo órgão de imprensa em que foram convocadas as eleições, sem que haja alteração da data da mesma.

Art. 31. Persistindo a ausência de inscrição na forma do contido no artigo anterior, o Conselho Estadual, no caso de ausência de inscrição de chapa concorrente à Diretoria Estadual ou o Conselho Regional, no caso de ausência de inscrição de chapa concorrente à Diretoria Regional será convocado para indicar uma Diretoria Provisória, que convocará novas eleições, devendo esta ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a partir da posse da mesma. *(Art. 152 do Estatuto)*

§ 1º. No caso previsto no "caput" deste artigo, as eleições acontecerão apenas para a diretoria na(s) instância(s) para a(s) qual(is) não houver inscrição de chapa.

§ 2º. A diretoria eleita na forma do parágrafo anterior encerrará seu mandato juntamente com os demais Núcleos Sindicais.

Art. 32. Não havendo inscrição para representante de Município, faculta-se à Diretoria Regional proceder a eleição após a sua posse, em Assembléia Regional, no município em questão, tendo voto apenas os sindicalizados do mesmo, na forma do artigo 62 do Estatuto. *(art. 153 do Estatuto)*

Capítulo V - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 33. A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar das 18h do dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2008, último dia para inscrição de chapas e candidaturas, dará publicidade à relação nominal dos candidatos e respectivas chapas inscritas e número de inscrição, e às

candidaturas individuais, através de edital na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas. *(Art. 154 do Estatuto)*

Art. 34. A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do Sindicato e neste Regimento e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria Geral da APP-Sindicato ou dos Núcleos Sindicais por sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos estatutários. *(Art. 155 do Estatuto)*

§ 1º. No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral Regional ou Estadual lavrará ata na qual ficarão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 2º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar das 18h do último dia para impugnações, as Comissões Eleitorais Regionais deverão remeter cópia dos pedidos de impugnação e da ata de encerramento a que se refere o parágrafo anterior à Secretaria Geral da APP-Sindicato, que imediatamente dará ciência à Comissão Eleitoral Estadual.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da entrega da documentação, notificará o candidato impugnado ou o representante da chapa para que apresente suas contra razões no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 35. Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual decidirá sobre sua procedência ou não, em até 20 (vinte) dias antes das eleições, ou seja, até 05 (cinco) de setembro de 2008. *(Art. 156 do Estatuto)*

Art. 36. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da reunião da Comissão Eleitoral que tomou a decisão: *(Art. 157 do Estatuto)*

a) afixação da decisão no quadro de avisos na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao impugnado ou ao representante da chapa.

§ 1º. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá concorrer às eleições.

§ 2º. A chapa da qual fizer parte o impugnado poderá concorrer às eleições desde que mantenha o número 12 (doze) candidatos dentre os cargos estabelecidos nos artigos 37 e 74 do Estatuto e observada a cota de gênero prevista no artigo 201 do Estatuto da APP-Sindicato.

§ 3º. Será impugnada a chapa que mantiver em seus materiais divulgação de nomes de candidatos impugnados ou não homologados pela respectiva Comissão Eleitoral.

TÍTULO V - DO VOTO DIRETO E SECRETO

Art. 37. O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração. *(Art. 158 do Estatuto)*

Art. 38. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências: *(Art. 159 do Estatuto)*

a) uso de cédula única contendo o nome, o número e os membros das chapas, pela ordem de inscrição, bem como das candidaturas ao Conselho Fiscal e espaço destinado ao nome do Representante do Município;

b) isolamento do eleitor durante o ato de votar;

c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 39. A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes. *(Art. 160 do estatuto)*

Parágrafo único. A cédula a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser elaborada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola; com local previsto, no verso, para rubrica dos mesários da mesa coletora de votos.

Capítulo VI - DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 40. Haverá mesas fixas e itinerantes para a coleta de votos. *(Art. 161 do Estatuto)*

§ 1º. As Comissões Eleitorais Regionais estabelecerão o número e o local das mesas coletoras fixas e itinerantes e o itinerário a ser seguido por essas.

§ 2º. A Comissão fará divulgar as informações previstas no parágrafo anterior em jornal de grande circulação e afixará cópias nas sedes da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais, até o dia 10 (dez) de setembro de 2008.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Regional dará ciência a Comissão Eleitoral Estadual até o dia 09 (nove) de setembro de 2008, do número e locais das mesas coletoras fixas e itinerantes.

Art. 41. Os critérios para localização e itinerário das mesas coletoras são: *(Art. 162 do Estatuto)*

a) urnas itinerantes, em município com mais de 200 (duzentos) sindicalizados, com roteiro previsto exclusivamente na área deste município;

b) urnas itinerantes em município com menos de 40 (quarenta) sindicalizados, com roteiro previsto para mais de um município, com horário e local devidamente organizados e divulgados para receber a urna;

c) urnas fixas em municípios com número de sindicalizados entre 40 (quarenta) e 200 (duzentos) sindicalizados.

d) urnas fixas em municípios com menos de 40 (quarenta) sindicalizados que venham a se reunir num município predeterminado para receber uma urna.

§ 1º. Os sindicalizados dos municípios enquadrados nas alíneas C e D, não poderão fazer uso do voto em condição adversa às previstas nestas alíneas, ressalvados o previsto no Artigo 51 deste Regimento.

§ 2º. Nos municípios enquadrados nas alíneas A e B, a urna itinerante é facultativa, segundo avaliação da Comissão Eleitoral Regional, que deverá prever urnas fixas para os seguintes casos:

I - voto do trabalhador da educação aposentado;

II - voto em separado, conforme o Artigo 50 deste regimento;

III - voto de mesários e fiscais destas urnas;

IV - voto de trabalhadores da educação em atividade, que por ventura não tenham tido oportunidade de fazer uso dos mesmos na urna que fez o itinerário de seu local de trabalho, ou município;

V - voto dos trabalhadores da educação municipal,

§ 3º. Urnas fixas em locais onde houver cursos para os trabalhadores da educação que não são da jurisdição do Núcleo Sindical, os quais votarão para a Diretoria Estadual e Conselho Fiscal.

Art. 42. As mesas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e um mesário indicados pelas Diretorias dos Núcleos Sindicais e um mesário indicado por chapa concorrente, "ad referendum" da Comissão Eleitoral Regional. *(Art. 163 do Estatuto)*

§ 1º. As indicações para mesários e coordenadores deverão ser feitas até às 18h do dia 05 (cinco) de setembro de 2008, através de documento dirigido à Comissão Eleitoral Regional.

§ 2º. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau.

Art. 43. Faculta-se às chapas concorrentes e às Diretorias dos Núcleos Sindicais a indicação de sindicalistas de outras categorias como mesários, garantindo-se a função de fiscais somente para integrantes da categoria sindicalizados à APP-Sindicato. *(Art. 164 do Estatuto)*

Art. 44. Os mesários poderão substituir o coordenador da mesa coletora, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral. *(Art. 165 do Estatuto)*

Parágrafo único. Caso os trabalhos da mesa coletora tenham que ser iniciados sem a presença dos mesários indicados pela Diretoria Regional, sindicalizados poderão ser convidados a substituí-los, com ciência dos fiscais de chapa, devendo o fato ser registrado em ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 45. As chapas inscritas poderão indicar um fiscal por mesa para acompanhar os trabalhos de coleta de votos e transporte das urnas, devendo ser credenciado até às 18h do dia 19 (dezenove) de setembro de 2008 e substituído sempre que necessário, desde que este seja integrante da categoria representada pela APP-Sindicato. *(Art. 166 do Estatuto)*

Capítulo VII - DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 46. O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo coordenador da mesa coletora, assegurando-se as condições de voto previstas neste Regimento e no Estatuto. *(Art. 167 do estatuto)*

Parágrafo único. Será previsto local para propaganda de boca de urna, devendo-se para tanto separar o espaço eleitoral do local de propaganda, a fim de garantir a democratização e a lisura do pleito.

Art. 47. Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da mesa coletora, um fiscal designado por chapa, os integrantes da comissão eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. *(Art. 168 do Estatuto)*

§ 1º. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Regional poderá ser consultada a qualquer momento para prestar esclarecimentos sobre dúvidas surgidas na mesa coletora.

Capítulo VIII - DA COLETA DE VOTOS

Art. 48. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado e apresentados comprovantes de condição de voto, sendo contracheque ou extrato bancário de conta corrente onde consta o desconto da mensalidade sindical, ou recibo padronizado da tesouraria da entidade, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, após votar, a dobrará e a depositará, em seguida, na urna colocada no local onde estiver a mesa coletora, quando será devolvido o documento de identificação juntamente com o comprovante de condição de voto devidamente carimbado. *(Art. 169 do Estatuto)*

§ 1º. A mesa coletora de votos carimbará o comprovante de condição de voto (contracheque, extrato bancário de conta corrente onde consta o desconto da mensalidade sindical, ou recibo padronizado da tesouraria da entidade) antes de entregar a cédula de votação.

§ 2º. Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a apresentar a originalmente fornecida e, se assim não proceder, não poderá votar; anotando-se a ocorrência em ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 49. Os eleitores somente poderão votar mediante apresentação de um documento de identificação com foto e os comprovantes definidos no artigo anterior, que será carimbado pela mesa coletora. *(Art. 170 do Estatuto)*

§ 1º. O eleitor que não apresentar um dos documentos citados no "caput" deste artigo, embora conste da lista de votantes, poderá votar somente em separado.

§ 2º. O eleitor que apresentar um dos documentos citados no "caput" deste artigo, mas que não conste o seu nome da listagem, poderá votar somente em separado.

Art. 50. Sindicalizados que, porventura, tenham seu nome retirado por qualquer motivo da lista de eleitores, poderão votar em separado, desde que comprovem sua condição de eleitores, com os três últimos comprovantes de pagamento das mensalidades. *(Art. 171 do Estatuto)*

Art. 51. O voto em separado será tomado da seguinte forma: *(Art. 172 do Estatuto)*

- a) o eleitor devidamente identificado e preenchendo os requisitos do artigo anterior assina lista própria na qual constará seu nome e número do documento de identificação;
- b) o eleitor deverá votar, dobrar a cédula à vista dos mesários e fiscais e colocá-la em um envelope em branco que, colado, deverá ser posto num segundo envelope no qual constará seu nome, documento de identificação e o motivo do voto em separado;
- c) o envelope, após colado, receberá a rubrica dos mesários e do coordenador e será devolvido ao sindicalizado, que o depositará na urna.

Art. 52. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar estas serão convidadas a fazerem a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. *(Art. 173 do estatuto)*

Art. 53. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e, em seguida, o coordenador fará lavar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos em separado e de votos comuns, nome dos mesários e do coordenador, e resumidamente os protestos, se houver. *(Art. 174 do Estatuto)*

§ 1º. As urnas fixas e itinerantes, após encerrados os trabalhos, serão transportadas até o local da apuração pelo coordenador da mesa, acompanhado por representantes de cada chapa.

§ 2º. O coordenador da mesa entregará mediante contra-recibo a urna à Comissão Eleitoral Regional, que passará a ser responsável pela guarda da urna.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Art. 54. A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em Assembléia Regional de Apuração na sede de cada Núcleo Sindical, ou outro local predeterminado. *(Art. 175 do Estatuto)*

§ 1º. As assembleias regionais dos Núcleos Sindicais de Curitiba Norte, Curitiba Sul, Curitiba Metropolitana Norte e Curitiba Metropolitana Sul acontecerão, preferencialmente, num mesmo local na cidade de Curitiba.

§ 2º. O início da apuração será 1 (uma) hora após o término da votação, desde que todas as urnas estejam no recinto.

Art. 55. A Assembléia Regional de Apuração deverá ser convocada pelo Presidente do Núcleo Sindical através de edital publicado em periódico de circulação estadual no dia 17 (dezessete) de setembro de 2008. *(Art. 176 do Estatuto)*

Art. 56. A Mesa Apuradora de votos será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles o coordenador da Assembléia e 4 (quatro) mesários indicados pela Assembléia Regional. *(Art. 177 do Estatuto)*

§ 1º. Não poderão compor a mesa apuradora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade até segundo grau.

§ 2º. A critério da Comissão Eleitoral Regional poderão ser montadas mesas de escrutinação compostas por escrutinadores indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, "ad referendum" da Assembléia Regional, sob a coordenação da Mesa Apuradora.

§ 3º. Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal por mesa escrutinadora, podendo ser substituído sempre que necessário.

Capítulo IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ANULAÇÃO DE VOTOS, DAS URNAS E DAS ELEIÇÕES

Art. 57. Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará se há indício de violação. *(Art. 178 do Estatuto)*

Art. 58. Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá a contagem das cédulas de cada urna sem abri-las e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes. *(Art. 179 do Estatuto)*

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, prosseguirá a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de eleitores, serão eliminadas as cédulas em excesso, aleatoriamente, sem identificar o voto, e então será procedida a apuração.

§ 3º. Após a contagem dos votos, se o número de cédulas eliminadas em excesso for maior que a diferença dos votos das chapas concorrentes, seja qual for o resultado da urna, a mesma estará automaticamente anulada.

Art. 59. Para a apuração dos votos tomados em separado, a Mesa Apuradora deverá verificar nas listas de eleitores se o eleitor não fez uso do voto em mais de uma mesa coletora. *(Art. 180 do Estatuto)*

§ 1º. Não se confirmando a duplicidade de votos, a Mesa Apuradora decidirá sobre a apuração dos mesmos, considerando as razões que o determinaram, conforme consignado no segundo envelope.

§ 2º. Confirmada a duplicidade de votos, o voto em separado será anulado.

Art. 60. Os casos omissos à apuração de votos serão resolvidos pela Mesa Apuradora "ad referendum" da Assembléia Regional. *(Art. 181 do Estatuto)*

Art. 61. Os pedidos de anulação de votos, de urna e de eleição somente poderão ser requeridos por candidato ou representante de chapa concorrente, oralmente ou por escrito, dirigidos à Mesa Apuradora que os apreciará assim que recebidos. *(Art. 182 do Estatuto)*

Parágrafo único. Da decisão da Mesa Apuradora caberá recurso, que poderá ser feito oralmente ou por escrito, em seguida à decisão da Mesa Apuradora, dirigido à Assembléia de Apuração, que o apreciará assim que interposto.

Art. 62. Não poderá arguir a nulidade quem lhe tenha dado causa. *(Art. 183 do Estatuto)*

Art. 63. Os requerimentos de nulidade de urna somente poderão ser interpostos antes do início da contagem dos votos da respectiva urna. *(Art. 184 do Estatuto)*

Art. 64. A anulação de voto não implicará na anulação da urna. *(Art. 185 do Estatuto)*

Art. 65. A anulação da urna somente implicará na anulação da eleição caso o número de votos anulados seja igual ou superior à diferença do total de votos válidos obtidos pelas chapas mais votadas. *(Art. 186 do Estatuto)*

Art. 66. Somente serão lavrados em ata os recursos julgados improcedentes que forem ratificados, por escrito, e entregues contra recibo à mesa de apuração, até o final da Assembléia de Apuração. *(Art. 187 do Estatuto)*

Art. 67. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso, formalizados nos termos do Estatuto, ficar comprovado que: *(Art. 188 do Estatuto)*

- a) a eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;
- b) a eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma deste Regimento e do Estatuto, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- c) não for cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto do Sindicato e neste Regimento;
- d) ocorreu vício ou fraude comprometendo a legitimidade das eleições, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;
- e) foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto e no Regimento Eleitoral.

§ 1º. Os casos de vício ou fraude serão remetidos imediatamente à análise da Comissão Eleitoral Regional que deverá se posicionar antes da proclamação dos resultados.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Estadual referendará ou não a decisão tomada pela Comissão Eleitoral Regional imediatamente e após ser comunicada das denúncias.

Art. 68. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias na forma do Estatuto do Sindicato. *(Art. 189 do estatuto)*

TÍTULO VII - DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 69. Finda a apuração, o coordenador da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa do Núcleo Sindical e Representantes de Município e os resultados locais para a Diretoria Estadual e Conselho Fiscal, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais. *(Art. 190 do Estatuto)*

Art. 70. A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e conterá obrigatoriamente: *(Art. 191 do Estatuto)*

a) data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

b) número e local(ais) em que funcionou(ram) as mesas coletoras, com o nome dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa e às candidaturas individuais, votos em branco e votos nulos, estes dois últimos em todas as instâncias;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultados finais da apuração, no Núcleo Sindical;

f) os recursos julgados improcedentes que forem ratificados, por escrito, e entregues contra recibo à mesa de apuração, até o final da Assembléia de Apuração.

Art. 71. Encerrados os trabalhos de apuração, as cédulas deverão ser devolvidas às respectivas urnas que, devidamente lacradas, serão enviadas pela Comissão Eleitoral Regional no prazo de 24 horas à Comissão Eleitoral Estadual. *(Art. 192 do Estatuto)*

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar o transporte das urnas até a entrega à Comissão Eleitoral Estadual, em local a ser definido pela mesma.

§ 2º. O material de que trata o "caput" deste artigo devidamente lacrado, deverá ser protocolado na Secretaria Geral do Sindicato até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento total do material dos Núcleos Sindicais pela Comissão Eleitoral Estadual, devendo permanecer sob a guarda desta Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, para eventuais recursos.

Art. 72. Serão proclamados eleitos pela Comissão Eleitoral Estadual, após reunidos os resultados de cada Núcleo Sindical, a chapa mais votada para a Diretoria Estadual e os candidatos mais votados ao Conselho Fiscal. *(Art. 193 do Estatuto)*

§ 1º. Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos, como membros efetivos, os 09 (nove) mais votados e, suplentes, os 09 (nove) seguintes.

§ 2º. Entre os membros efetivos e suplentes a Comissão Eleitoral Estadual deverá divulgar os resultados da composição final do Conselho Fiscal.

Art. 73. Em caso de empate para a Diretoria Estadual e para as Diretorias Regionais serão realizadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, entre as duas chapas mais votadas, limitada a participação às chapas em questão. *(Art. 194 do Estatuto)*

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 74. Das decisões das Comissões Eleitorais Regionais cabe recurso à Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 75. A posse dos eleitos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados. *(Art. 195 do Estatuto)*

Art. 76. A critério da Comissão Eleitoral Estadual poderá ser elaborado o regulamento complementar ao funcionamento das urnas itinerantes.

Art. 77. As Comissões Eleitorais Regionais poderão organizar debates entre as chapas inscritas, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Estadual a organização de debates entre as chapas à Diretoria Estadual.

§ 1º. Os debates serão agendados nas Comissões Eleitorais com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. As despesas das chapas com os debates ficarão a cargo das mesmas e as despesas da Comissão Eleitoral e infra-estrutura ficarão a cargo do Núcleo Sindical.

Art. 78. Todo prazo previsto no Estatuto e nos regimentos da APP-Sindicato, cujo vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. *(Art. 199 do Estatuto)*

Art. 79. Os casos omissos sobre as eleições neste Regimento e no Estatuto da entidade serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, à exceção daqueles ocorridos durante a sessão de apuração, que serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais Regionais e Estadual, e referendados pelas Assembléias de Apuração. *(Art. 196 do Estatuto)*

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL - 2008

13/06	Conselho Estadual em Curitiba.
14/06	Assembléia Estadual Extraordinária, em Curitiba, para eleição da Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento Eleitoral.
15 a 24/06	Assembléias Regionais para eleição de Comissão Eleitoral Regional
20/06	Divulgação do Regimento Eleitoral impresso.
25/06	Edital de Convocação das Eleições. Início do Prazo para Inscrição das Chapas.
27/06	Prazo limite para novo(a) associado(a) ter direito a voto.
24/07	Encerramento do Prazo para Inscrição das Chapas.
28/07	Divulgação da relação nominal das Chapas e nomes inscritos p/ eleição.
05/09	Fornecimento de relação dos filiados para as chapas inscritas.
17/09	Convocação das Assembléias Regionais de Apuração.
25/09	Eleição Geral da APP-Sindicato. Início das Assembléias Regionais de Apuração às 23 horas.
Até 30 dias após a proclamação dos resultados	Posse das Diretorias Estadual e Regionais, e Conselho Fiscal eleito.

* Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Estadual de 13 de junho de 2008 e referendado pela Assembléia Estadual de 14 de junho de 2008.